



Ata de fundação Apreciação do Estatuto da Diretoria da Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários.

Nos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), reuniram-se pessoas da sociedade de Guanabara, feirantes e artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários. A reunião iniciou-se com o estudo e a aprovação do estatuto para a entidade, que aprovando as assim ficou redigido:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS FEIRANTES E ARTESÃOS DA FEIRA LIVRE DE ARTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

ART. 1º

A Associação Regio. al dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários, é uma entidade civil, com duração indeterminada com sede e foro na cidade de Guanabara no Estado de Minas Gerais.

Os endereços de correspondência desta Associação são:

SINDICATO RURAL DE GUANABARA:

Praça JK nº 100 fundos Guanabara MG CEP 39140-000

EMATER / MG Guanabara:

Praça Nélia Oelhe Guimarães, 109 Guanabara



MG CEP 39740-000

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA:

Rua Barão do Rio Branco, 160 Guaranhães MG

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES.

ART. 2

São finalidades da Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários.

- o Organizar grupos e pessoas interessadas em promover melhorias das condições sócio-econômicas dos feirantes e artesãos.
- o Estimular e valorizar os feirantes e artesãos quanto a produção e criatividade.
- o Valorizar a Arte em suas diversas linguagens e orientar os feirantes e artesãos para a contínua conquista de qualidade dos seus produtos.
- o Formar um movimento cultural em comunicação com outras cidades, estimulando assim a tradição e o turismo para o município de Guaranhães.
- o Gerar renda, para os feirantes e artesãos e consequentemente aumentar a oportunidade de empregos para muitos, promovendo assim o município de Guaranhães.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS E RÓTULOS

ART. 3

Serão comercializados na Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de



Ates e Produtos Agropecuários:

- Produtos agro-industrial artesanal
- Trabalhos artísticos em geral.

Art. 4

Os produtos comestíveis só poderão ser comercializados devidamente rotulados e bem apresentados (com agregação de valor).

Art. 5

Cabe aos expositores a responsabilidade da frequência de produtos para a manutenção da feira.

Art. 6

Deverá constar nos rótulos das mercadorias:

- Nome do produto
- Nome do produtor
- Endereço
- Data de fabricação
- Validade
- Ingredientes
- Pess.

Art. 7

Não poderá ser comercializada na Feira Livre de Ates e Produtos Agropecuários bebidas alcoólicas em dose.

CAPÍTULO IV

DAS BARRACAS

Art. 8

É de responsabilidade da coordenadoria a Associação Regional dos Feirantes e Artesãos a Feira Livre de Ates e Produtos Agropecuários, a distribuição e local de armazenagem.



mente das barracas.

Será estampado na barraca o nome de seu respectivo patrocinador e dos órgãos responsáveis pela coordenação da mesma.

Art. 10

Será de responsabilidade do expositor:

A higiene

A conservação da barraca e espaço utilizado.

A montagem e desmontagem da barraca.

Art. 11

Será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal de cada expositor para a manutenção das barracas, esta taxa pode ser reajustada de acordo com assembleia para este fim.

Capítulo V

O CONTRATO

Art. 12

Cada feirante assinará um contrato com validade de 6 em 6 meses, com possível renovação no término deste.

Capítulo VI

DA ASSIDUIDADE

Art. 13

A ausência ou substituição do feirante deverá ser comunicada à coordenação com antecedência.

Art. 14

Perderá por tempo indeterminado o direito de uso do espaço de comercialização dentro da feira, o feirante que se ausentar por mais de três vezes consecutivas sem justifi-



cativas.

Capítulo VII

DOS SÓCIOS (DIREITOS E DEVERES)

Seção I (DOS DIREITOS)

Art. 15

São sócios todos os artesãos e feirantes que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento das fichas de inscrição, aceitando as normas estabelecidas neste estatuto sendo o quadro composto de sócios contribuintes e sócios beneméritos.

Art. 16

Define-se como sócios beneméritos a pessoa que em virtude de relevantes serviços prestados à Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários.

Art. 17

Define-se como sócio contribuinte aquele feirante assíduo que comercializa os seus produtos obedecendo o que reza o estatuto.

Art. 18

A Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários, não fará distinção de raça, cor, classe social, concepção política, religiosa ou filosófica.

Art. 19

O desligamento dos filiados do quadro da Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e

8. 1
Produção Agropecuária será efetuado por aqueles sócios que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem este estatuto.

Art. 20

O desligamento por infração deste estatuto só ocorrerá depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 21

É direito do sócio participar de assembleia ordinária e extraordinária, reuniões em geral e eventos promovidos pela entidade.

Art. 22

Todo sócio tem o direito de votar e ser votado, e manifestar a sua opinião.

Art. 23

É direito de todo sócio solicitar a prestação de serviços para quaisquer lutas e reivindicações que se enquadrarem nas finalidades previstas neste estatuto.

SEÇÃO II (DOS DEVERES)

Art. 24

É dever de todo sócio cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 25

Prestigiar a Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários, não tomar nenhuma decisão em nome dela sem a aprovação da diretoria e dever de todo



sócio.

Art. 26

Dedicar todos os esforços para alcançar os objetivos da Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários participando ativamente de todos os eventos da mesma.

Capítulo VIII

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I (DA ORGANIZAÇÃO)

Art. 27

A Associação Regional dos Feirantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários será composta por:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal.

Art. 28

A assembleia geral dos associados é o órgão soberano da associação e dentro dos limites legais e estatutários, poderá tomar qualquer decisão em nome da associação.

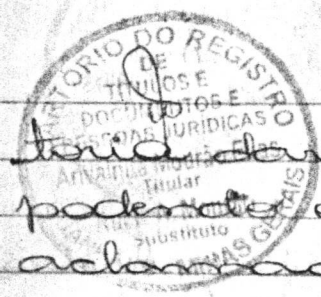
Art. 29

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

SEÇÃO II (DAS ELEIÇÕES)

Art. 30

A eleição para os membros da Dire



toria da se-á por votação direta e secreta, podendo o critério da Assembleia, ser por aclamação, quando houver chapa única.

Art. 31

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.

Art. 32

Somente concorrerá nas chapas e terá direito ao voto, sócios registrados na Associação.

SEÇÃO III (DA DIRETORIA)

Art. 33

Compete a Assembleia geral:
Eleger os membros da diretoria
Aprovar os programas estatutários e diretrizes para a atividade.

Art. 34

É atribuição da Assembleia geral, destituição da diretoria caso ocorra qualquer fato de relevância que requeiram este ato.

#ÚNICO. Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da Associação dos Fiantes e Artesãos da Feira Livre de Artes e Produtos Agropecuários com Aquisição de valor de Quantais, a Assembleia geral poderá designar diretores provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35



O quorum para a instalação da assembleia geral será metade mais um do número de associados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação por 2/3 da diretoria, ou ainda por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes.

SEÇÃO IV (DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA)

- Presidente
- Vice-presidente
- Primeiro secretário
- Segundo secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Art. 37

A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

#1. O quorum para a instalação será metade mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

#2. Será lavrada, a ata de cada reunião em livro próprio no qual serão listados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas com a assinatura dos presentes.

Art. 38

Os membros da diretoria serão eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais por mais



período de dois anos.

Compete à Diretoria:

- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação.
- Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamentos.
- Propor à assembleia geral o valor da contribuição mínima mensal dos sócios.
- Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto e Deliberações da Assembleia Geral.
- Convocar Assembleia Geral.
- Apresentar relatório anual e prestação de contas de sua gestão à Assembleia Geral.

Art. 40

Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando o cargo a qualquer tempo, assumirão os cargos da Diretoria os respectivos suplentes, até o vencimento do mandato e realização de novas eleições.

Art. 41

Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto.
- Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente.
- Empossar a nova Diretoria eleita.
- Convocar e presidir Assembleias e reuniões, ordinárias e extraordinárias.
- Assinar junto ao tesoureiro cheques e



documentos de responsabilidade financeira.

- Abrir e fechar os livros usados pela Associação, rubricando-os.

- Apresentar o relatório e balanço anuais à Assembleia geral.

- Assinar e aprovar, junto à Diretoria, propostas de novos sócios.

- Outras atribuições a serem estabelecidas e aprovadas em assembleia geral.

Art. 42

Compete ao vice-Presidente:

- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

- Assessorar o Presidente.

Art. 43

Compete ao 1º Secretário:

- Encarregar-se de serviços de documentação e registro mantendo atualizados a correspondência e arquivos da Associação.

- Lavar as Atas em livro próprio da associação.

- Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da Associação, lançando as aquisições, doações e baixas.

- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 44

Compete ao Tesoureiro:

- Ter sob sua responsabilidade papéis, valores e documentos financeiros da Associação.

- Assinar, junto ao presidente, cheques ban-



- autorizações de despesas.
- subvenções e doações.
- emitir recibos, conferir ou impugnar contas da associação.
- proceder escrituração do livro / caixa, mantendo-se sob sua responsabilidade.
- Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras.
- Outras atribuições delegadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 45

Compete ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro substituir respectivamente ao 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 46

Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada quaisquer remuneração, distribuição de lucro, bonificação ou vantagem sobre qualquer pretexto, aos dirigentes associados ou mantenedores da Associação.

SEÇÃO V

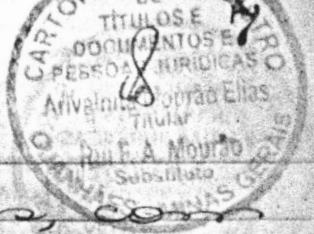
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembleia Geral.

Único. O conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) mem



lros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48

A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada p/ este fim.

Art. 49

Caso venha a se dissolver, o patrimônio da associação terá destino determinado pela Assembleia Geral resolvente da dissolução, sendo porém obrigatoriamente destinado a Associação Congênere, juridicamente constituída, reconhecida e registrada na SETAS e CNAS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50

Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 51

Este estatuto só poderá ser reformulado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim em caráter extraordinário, com a presença mínima de metade mais um dos sócios, em primeira convocação, previamente publicada ou número em segunda convocação.



Aprovado o Estatuto a seguir
que se passou-se então ao
processo de eleição da Diretoria e
Conselho fiscal da Associação, q/
eleitos por maioria simples de vo-
tos, ficou assim constituída:

- PRESIDENTE: Reinaldo Moreira de Freitas.
Vice-Presidente: Zélia Moreira Gonçalves.
TESOUREIRO: Marlene da Silva Pereira.
1º TESOUREIRO: Maria de Fátima Rosário MO-
reira.
Secretário: Rosana Mª Pires Caldeira
Freitas.
2º Secretário: Ernestina Domingues
da Silva.

Membros Efetivos:

- Maria de Lourdes de Magalhães Barbalho.
Júlio César Soares.
Zélia Moreira Gonçalves.
Selma Avelina Guimarães.
Marcolina Miranda de Araújo.
Jovanildo Augusto Guimarães.
Maria de Fátima Rosário Moreira.
Maria da Conceição de Souza.
Silvério Ribeiro Justino.
Reinaldo Moreira de Freitas.
Ernestina Domingues da Silva.
Miguel Sérgio Caldeira.
Rosana Mª Pires Caldeira Freitas.
Eva da Silva Ventura.



Darli Moreira.

Maria do Carmo

Antônio Sérgio Figueiredo.

Célio Augusto da Silva.

Marlene da Silva Pereira.

Jacir Miguel de Oliveira.

ERRATA apontada na folha 1
(hum) onde se lê mês de Novembro refere-se ao mês de Março.

Após empossada a diretoria e conselho fiscal, os trabalhos foram dados como encerrados e eu, Rosana Maria Pres Cabrita Freitas, indicada pela Assembleia Geral para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata, que sendo aprovada, será por todos os presentes assinada.

01 - Rosana Maria Pres Cabrita Freitas.

02 - REINALDO MOREIRA DE FREITAS, Selma Serelina, Guimarães

03 - Lídia Moreira Gonçalves, Marlene da Silva Pereira

04 - Darles Moreira Gonçalves, Elv da Silva Ventura

05 - Ernestina Domingos da Silva, Maria do Carmo Rocha

06 - Marcovina Miranda Araújo Maria de Fatima Rosário Moren

07 - Maria da Conceição de Lixa ~~Patricia~~ ~~Patricia~~ ~~Patricia~~

08 - Antônio Sérgio Figueiredo de Oliveira, ~~Julio Cesar~~ ~~Julio Cesar~~

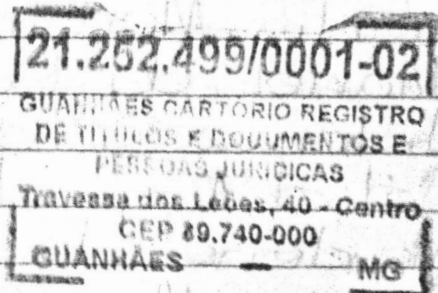
09 - Maria de Lourdes de Magalhães ~~Roberto~~

10 - Sérgio Roberto ~~Roberto~~ ~~Roberto~~, Miguel ~~Século~~ ~~Século~~

11 - ~~Leão~~ ~~Leão~~ ~~Leão~~

12 - Jovanildo Augusto Guimarães. Nada mais

13 Apresentado hoje a fôlhas 051
14 do Protocolo, sob o n. 3.599
15 Guanhaes 04 de Setembro de 1999
16 Sub Oficial do registro especial,
17
18
19



20 Registrado a fôlhas 117
do livro próprio, n. 101 sob o n. 307
Guanhaes 04 de Setembro de 1999
Sub Oficial do registro especial,
17



Reunião, Feirantes - 20/03/01
Local: Sala de Reuniões da Se-
cretaria da Cultura - 14:00hs.

Abertura feita pelo Sr. Presidente
que falou dos problemas e das difi-
culdades encontradas pelas pro-
fissionais, onde as mesmas fize-
ram uso da palavra, falando
dos seus desencantos. O presidente
e Fundação (EMATER) conscientiza-
ram os feirantes da necessidade
de rotularem suas mercadorias.
Questionamento sobre existir rótu-
los com várias marcas, nomes
de cidade, uma vez que não
existe nem produto com o nome
de Guanhaes.

Marcos, Assessor da Secreta-
ria de Assistência Social, após